



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 10735.001576/96-32
SESSÃO DE : 20 de setembro de 2001
ACÓRDÃO N° : 303-29.956
RECURSO N° : 123.192
RECORRENTE : LUIZ RIBEIRO BATISTA
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

INTEMPESTIVIDADE.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo.

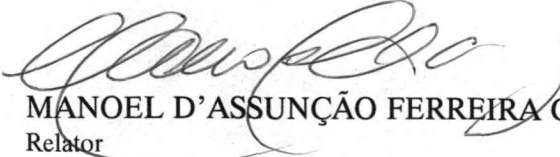
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de setembro de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

15 ABR 2002


MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI.

RECURSO N° : 123.192
ACÓRDÃO N° : 303-29.956
RECORRENTE : LUIZ RIBEIRO BATISTA
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo trata de recurso ao lançamento do Imposto Territorial Rural, de fls. 09, onde o contribuinte, acima identificado, foi intimado a recolher o crédito tributário e contribuições, exercício de 1995, incidentes sobre o imóvel rural denominado "Fazenda Bonito", localizado no município de Cavalcante-Go.

O contribuinte ficou ciente da decisão da impugnação em 24/07/2000 às fls. 68 e apresentou seu recurso no dia 04/09/2000, fls. 70, informação as fls. 76.

O Professor Antonio da Silva Cabral no seu livro Processo Administrativo Fiscal, Ed. Saraiva - 1993, na página 163 ao comentar o artigo 5º, do Decreto 70.235/72, alerta sobre a atenção para o final do prazo.

"Os bons advogados costumam dizer que o último dia do prazo é o penúltimo. A regra, evidentemente, não consta de lei alguma, sendo, no entanto, ditada pela experiência. Lamentavelmente, a maioria dos contribuintes pratica um ato processual justamente no último dia que a lei lhes concede para praticá-lo, e é este o motivo da perda de tantos casos.

Não raro se perde o prazo para impugnação ou para recurso por um dia apenas. É que os dispositivos legais sempre se referem a prazo de trinta dias e o interessado se esquece de que o mês em que recebeu a notificação ou a intimação nem sempre tem trinta dias. Quem recebe uma notificação no dia 17 de março é levado a pensar que, se apresentar a impugnação no dia 17 de abril, tê-la-á apresentado dentro do prazo, pois dezessete mais trinta fariam com que o dia 17 fosse o trigésimo dia, já que na contagem dos prazos se exclui o dia do início. Supondo-se que o dia 17 de março caísse numa segunda-feira em que a repartição funcionasse normalmente, a contagem do prazo começaria a partir do dia 18 e terminaria no

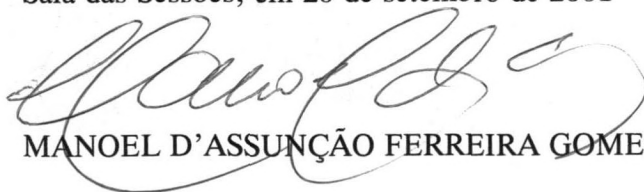
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 123.192
ACÓRDÃO N° : 303-29.956

dia 16 de abril, e não do dia 17, como pode parecer à primeira vista. O motivo é simples: março tem trinta e um dias”.

Em razão do exposto não tomo conhecimento do recurso por ser perempto.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2001



MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

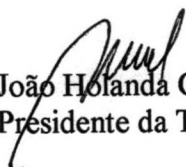
Processo n.º: 10735.001576/96-32
Recurso n.º 123.192

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do ACORDÃO N 303.29.956

Brasília-DF, 06 de novembro de 2001

Atenciosamente


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 15.4.2002

LEANDRO FELIPE BUENO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL